



**PERSPECTIVAS DE REDEFINIÇÃO DE DIREITOS AOS
ESTUDANTES TRANSGÊNEROS NA CIDADE DE SALVADOR –
BAHIA – BRASIL, NO CAMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Salvador-BA
2021

PERSPECTIVAS DE REDEFINIÇÃO DE DIREITOS AOS ESTUDANTES TRANSGÊNEROS NA CIDADE DE SALVADOR – BAHIA – BRASIL, NO CAMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RESUMO

Este artigo tem por finalidade promover inúmeras reflexões a partir dos fatores que contribuem direta e, indiretamente, para a evasão escolar de travestis, transexuais e transgêneros (TTT) no ambiente escolar. E, também, à luz de análises, relações e questionamentos acerca das experiências vivenciadas por estes sujeitos no espaço escolar; fundamentada em aporte teórico de estudiosos e especialistas no assunto. Desta maneira, pretende-se produzir interfaces que suscitem ações para sanar e minimizar tal realidade, bem como, tecer relações múltiplas com base em dispositivos jurídicos com a intenção de fazer jus ao que estabelece a Constituição Federal, no tocante a: proteção, amparo e resguardo dos direitos e garantias destes grupos. E, neste sentido, fomentar ações e estratégias que promovam a diversidade e a inclusão destas pessoas nestes espaços.

PALAVRAS-CHAVE: travestis, transexuais, transgênero, escola, evasão, direitos, inclusão.

ABSTRACT

This article aims to promote reflections based on the factors that contribute directly and indirectly to the school dropout of transvestites, transsexuals and transgenders (TTT) in the school environment. And, also, in the light of analyzes, relationships and questioning of the experiences lived by these subjects in the school space; based on theoretical input from scholars and experts on the subject. In this way, producing interfaces that give rise to actions to remedy and minimize this reality, as well as weave multiple relationships based on legal provisions with the intention of living up to what the Federal Constitution rules, with regard to: protection, protection and protection of rights and these groups. And, in this sense, to promote actions and strategies that promote the diversity and inclusion of these people spaces.

KEYWORDS: transvestites, transsexuals, transgender, school, evasion, rights, inclusion.

1.0 - Introdução

A temática em torno da questão da identidade de gênero e, por conseguinte, da tríade primordial que norteiam estas discussões: travesti, transexual, transgênero (TTT), teve um crescimento vertiginoso nos últimos anos – e, sobretudo, no que tange a implementação de políticas públicas e da criação por parte de ministérios no âmbito dos governos federais da gestão Lula-Dilma (PT), para garantir a primazia dos Direitos Humanos e Fundamentais destes que formam grupos minoritários excluídos historicamente.

A partir desta tendência - na esfera da gestão executiva dos governos: estadual e municipal houve a criação de secretarias, a fim de assistir e proteger por meio de suporte legislativo: ações que evitem a morte (assassinatos), assédios morais, garantias do direito de ir e vir e intenso combate a homofobia com o incentivo de campanhas na mídia e em órgãos institucionais do SUS, bem como, o acesso a Defensorias Públicas, Conselhos, ONGs e grupos de apoio a medidas de amparo, assistência jurídica e psicossocial da comunidade LGBTI+ (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transgêneros, Intersexual...) A fim de garantir aprovação de medidas que deem acesso amplo a direitos negados tais como o acesso ao banheiro feminino e o uso, aprovação e substituição do nome social em detrimento do estigma que o nome civil impõem a comunidade LGBTI+ (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transgênero, Intersexual).

Ocorreu também uma ascensão deste assunto no âmbito acadêmico, nas só com a discussão de cotas para grupos minoritários, mas em programas de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização), aconteceu um interesse por parte da comunidade acadêmica em se debruçar acerca desta temática, trazendo-a para o campo da pesquisa. Essa demanda que por anos foi silenciada e tratada com extremo desdém e preterimento a partir da reprodução de lógicas normativas e excludentes que até então ainda eram muito enraizadas no contexto universitário.

Mas, afinal: o que é identidade de gênero? E, de quem é a responsabilidade de promover a equidade, o acesso a saberes e a direitos que combatam os preconceitos? Será que estes valores são uma pauta coletiva e política, ou ela é diversa e multifacetada? Sim, a questão é de ordem universal, porque a noção de direito, ela está intimamente relacionada a condição humana. Logo, aos princípios dos Direitos Humanos, dessa forma, direito é um agente social coletivo, público, político e universal, por isso demanda ações coletivas e interdisciplinares.

Diante desta explanação, a discussão da questão de gênero (travestis, transgênero e transexuais), ela reverberou na mídia, na política e ecoou adentrando os muros da escola, cobrando mudanças urgentes e estruturais com medidas a longo e curto prazo que promovam não só um debate em prol da diversidade e inclusão, mas ações efetivas e formação fidedigna e expressiva da categoria de professores, gestores e funcionários, para a pauta de gênero nas escolas, a fim de exorcizar práticas dogmáticas e opressoras que se consolidaram nestes espaços aos longo de décadas. À primeira experiência de opressão dos travestis, transexuais e transgênero geralmente ocorre na escola.

1.1 Objetivo

Antes da concepção do ser biológico e social, está acima desta lógica a ideia de humano. Neste sentido, a humanidade está acima de quaisquer outra classificação de raça, sexo, gênero, origem e classe, porque o conceito de ser humano parte da ideia de aspecto universal e comum a qualquer outro. Nesta

perspectiva, a condição e natureza humana torna a existência do (SER) uma condição essencial dentro de um todo coletivo e plural.

A Construção de identidade de um sujeito, grupo, comunidade e nação passam pelo crivo: linguístico, religioso, cultural, social e histórico. O que significa que a concepção de sexo e, por conseguinte, de gênero está forjada em preceitos hegemônicos pré-estabelecidos por uma lógica que está intimamente relacionada ao conceito de binaridade - mulher *versus* homem e que tudo que rompe ou transgredir essa ideia é tido como mutante... E, que, estabelece conflitos tanto para àqueles que engendram tais normas de gênero e conduta, quanto para às vítimas. Elas que são obrigadas a se enquadrar ou que são deliberadamente excluídas por terem sido transgressores desta lógica.

Essas práticas de classificação, subalternamento, omissão e julgamento enfatizada pelo viés - moral, científico, social e político criam um entrelaçamento de práticas opressoras e que aniquilam social e emocionalmente a humanidade, o emocional e a subjetividade dos (TTT), porque as condições de sociabilidade de pessoas que compõem os grupos dos travestis, transexuais e transgêneros na inserção e construção de sua identidade, imediatamente é ceifada qualquer oportunidade de inclusão.

“Nascemos e somos apresentados a uma única possibilidade de construirmos sentidos identitários para as nossas sexualidades e gêneros. Há um controle minucioso na produção da heterossexualidade [...] A questão central quando se discutem trânsitos identitários é desvincular as identidades de um ponto determinante. Hegemonicamente o sexo e sexualidade se expressam unidos [...]”.

“Na escola que a diferença faz diferença”.

(Berenice Bento, 2011).

1.2 Desenvolvimento

Memórias do “cárcere” das subjetividades à construção de identidade de gênero

X

Escola :laboratório de aprisionamento e patrocinador da evasão escolar

Refletir sobre a construção da identidade de gênero e, por extensão, do entrelaçamento e choque de suas subjetividades aliadas a tentativas recorrentes e exaustivas de inserção na cultura hegemônica binária e héteronormativa do conceito e da condição prescrita na ideia de sexo e gênero, que traz à tona o cotidiano penoso e vil de sujeitos travestis, transgêneros e transexuais ao tentar conceber o senso de pertencimento e acolhida determinado pela escola como o que é concebido como normal, natural e correto.

No que concerne a essa concepção, Michel Foucault traz à baila uma reflexão muito pertinente sobre esta lógica de reação e “contra-ataque” ao poder hegemônico.

“Todo poder traz em seu bojo um contra poder, uma resistência aos processos de normatização que permitem o rompimento com a binaridade e o resgate das potencialidades criativas.

(FOUCAULT, 1985 *apud* PERES, 2010).

Todas essas dinâmicas não surtem efeito e a lei de ação de causa e consequência agem de forma implacável na contramão desta estratégia desesperada, na tentativa de sobrevivência a ação de práticas simbólicas, deliberadas e unânimes de aniquilamento da existência física, psíquica, emocional e simbólica destes sujeitos no ambiente escolar.

Essa atitude é inútil e, por vezes, até uma reação “suicida” as tentativas de inserção e integração de pessoas do grupo (TTT) em enquadrar-se na norma.

Neste sentido, o papel da escola no âmbito simbólico e como função social, ela forja uma atuação de exclusão para manter a ordem social, o “exemplo” e falsa ideia de normalidade ao seguir à risca essas regras de conduta, atos normativos e práticas sociais totalmente às avessas do que preconiza o princípio e a noção que se tem de acolhimento e desenvolvimento na esfera escolar.

Em um conceito mais tradicional, a escola parte do princípio do local de promoção da diversidade e de múltiplas práticas de interação social e intenso dialogismo de concepções que constituem o todo, o plural e que tanto enriquecem o debate, a pesquisa, a arte, a construção da cidadania e, que, em tese tem por objetivo promover o senso de pertencimento de diversos grupos e agentes sociais, a partir de dinâmicas e ações que promovam um ambiente acolhedor e amistoso e que preconize ações salutares e de ensino-aprendizagem que respeitem às diferenças de quaisquer condições de raça, classe e gênero.

Contudo, fazendo um recorte específico no que concerne as narrativas de pessoas travestis, transexuais e transgêneros nestes lugares, tem-se uma noção deturpada, anacrônica e perversa da ordem natural do que se espera da escola enquanto instituição, isso põe em xeque e, conseqüentemente, configura esta atitude como aversão e desvio de conduta nas premissas elementares pré-estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nos Direitos Humanos e na Constituição Federal, em relação a função primaz da escola na vida dos educandos como sendo um local que deveria ser um ambiente inclusivo e diverso por excelência.

Mas, será que a escola sozinha consegue engendrar práticas deliberadas de preterimento, silenciamento, opressão e invisibilidade de corpos e subjetividades transgêneros? Com certeza que não. Antes de ser protagonista e vilã da negação do eu, do outro que é diferente de si e que normativa um narcisismo ardiloso e héterocêntrico de gênero que impõe que a imagem refletida em seu espelho normativo, que ela incida, espelhe e projete sobre o diferente - o seu ego imperativo e normativo de conduta que estabelece o que é certo ou errado.

Fatalmente, essas práticas nocivas e arcaicas de desdém, invisibilidade, negação e cerceamento da existência e alteridade de identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros na escola traz inúmeros conflitos, porque o não entendimento daquilo que transgride o senso comum, protesta e promove rasuras na negação de sua existência.

Neste sentido, AGGLETON e PARKER (2001) refletem acerca do que alimenta os estigmas e as relações de poder que estão por detrás dele.

“O estigma desempenha um papel central nas relações de poder e de controle em todos os sistemas sociais. Faz com que alguns grupos sejam desvalorizados e que outros se sintam de alguma forma superiores. Em última análise, portanto, estamos falando de desigualdade social . Para confrontar e entender corretamente as questões de estigmatização e da discriminação [...] é necessário, portanto, que pensemos de maneira mais ampla sobre alguns indivíduos e

grupos que vieram a ser tornar socialmente excluídos e sobre as forças que criam e reforçam a exclusão em diferentes ambientes.”

(AGGLETON; PARKER, 2001, P. 11-12 *apud* PERES, 2010).

Ao destacar o princípio da alteridade (diferença) sob o julgo da caneta, da voz imperativa e da hierarquia que o cargo lhes confere: a escola, os professores, gestores, funcionários, alunos está imbuída e é patrocinada por outros dispositivos de ordem: moral, científica, política e, sobretudo, imersa em dogmas, ideologias simbólicas e cristalizadas no viés religioso que fomentam e dão munção potencial para as práticas de tortura psicológica, impedimento de acesso e continuidade nos estudos, censura de seu direito de ir e vir e, principalmente, do seu direito inalienável ao conhecimento, ao ensino e a experiência de interação social.

Nos testemunhos de muitos travestis, transgêneros e transexuais é implacável a vilania da escola como liderança e protagonista tácita sendo um porta-voz instituído de poder que - ora tem reação indiferente ou omissão diante da injustiça e opressão direcionada a pessoas (TTT), ora tem uma atitude premeditada, consciente e algoz destas dinâmicas.

Tais atos são sempre permeados de discurso de ódio e de um exercício contumaz de ações que aniquilam a diferença e a subjetividade com punição e pré-julgamentos inconsistentes, deturpados e fajutos para expulsar do ambiente escolar por omissão ou ato imperativo de poder legal e funcional (a partir do cargo que exerce) quem fica e quem sai da instituição - neste contexto, entende-se sair como uma ação de expulsão ou transferência compulsória para outra unidade escolar. E, assim, se consolida a evasão escolar usando um eufemismo de ocasião e conveniência para justificar as ausências e mortes simbólicas de travestis, transexuais e transgêneros promovendo um “histórico escolar” de violência e opressões.

A ambiência e conduta hostil à presença de estudantes (TTT) no cotidiano escolar, ela tira a norma instituída de gênero e suas representações simbólicas e hegemônicas da sua zona de conforto. Contudo, para que esse fardo se concretize com toda a sua violência simbólica, institucional e com medidas de contenção para manter a “ordem” daquilo que rasura a razão de ser e existir de sujeitos transgêneros.

Essa prática é chancelada pela conduta héteronormativa de gênero, mas, ela sobretudo se cristaliza e cresce naturalizando o *status quo* da dinâmica de opressão que ocorre com o patrocínio deliberado das instituições: o Estado ao negar a existência do problema, não instituir formação aos educadores e funcionários da escola, não adotar medidas veemente e enfáticas de mudanças eficazes na legislação escolar para proteger e incluir este estudante, não estabelecer um regimento com punições de âmbito legal para quem humilhar, censurar e perseguir com insultos, xingamentos, “piadas”, discursos de ódio e ironia para cercear a existência dos (TTT) na escola.

Esse ambiente de tortura psicológica e emocional dentro da escola, ainda acontece porque ele é marcado por silêncio e omissão, mas, também, por ações arbitrárias, abuso de poder, tráfico de influência e linchamento e assédio moral deliberado. Estas ações se consolidam a partir de preconceitos enraizados no senso comum e de dogmas religiosos de negação e exclusão do outro, que pairam no imaginário popular desde a Idade Média e o tribunal de Santa Inquisição, silenciamento, morte e higienização de corpos, agentes sociais e subjetividades avessas a existência de pessoas que transgridem a norma instituída.,

Também no que tange a responsabilidade científica em atribuir a existência do diferente como algo mutante, patológico e que deturpa a lógica de normalidade binária. Assim, atribue-se um Código Internacional de Doenças (CID) e que rótula tais sujeitos desviantes como seres mutantes e doentes e que devem ser banidos deste espaço.

Além disso, com rótulos e julgamento infundáveis e preconceituosos essas práticas ocorrem, se naturalizam e cristalizam por anos no espaço educacional na relação entre professor(a) e aluno, dentre outras categorias.

Para que se exorcize do ambiente escolar esse ritual ardiloso e nefasto de opressão e invisibilidades de travestis, transexuais e transgêneros, faz-se necessário pensar não apenas a inclusão do corpo físico naquele lugar, mas olhar para além do óbvio e integrar a presença dos (TTT) de humanidade, inclusão, acolhimento e senso de pertencimento.

Há queixa recorrente por parte da escola (diretores, educadores, funcionários) de que não estão preparados com a presença de travestis, transgêneros e transexuais na escola. E, que não há formação para a categoria se adequar a demanda destes grupos.

Mas, os (TTT) não devem se vistos como intrusos ou algo novo, porque eles sempre estiveram ali, mas foram silenciados. Então, contra-argumentar tais condutas a partir da lógica de que não está preparado(a) para lhe dá com essa demanda é um contrassenso e em certa medida, até um escárnio, porque distorce a realidade, o lugar de fala e o testemunho fidedigno dos travestis, transexuais e transgêneros.

Antes de qualquer parâmetro e instrumento legal que obrigue mudanças estruturais a longo e médio prazo com a finalidade de promover a inclusão destes grupos é dever individual e humanitário elementar pensar nestas pessoas como portadoras de direitos e que não só podem como é essencial que elas exerçam seus direitos e cidadania com plenitude.

2.0 - Os substratos do preconceito em corpos e subjetividades de Travestis, Transexuais e Transgêneros (TTT).

O conceito de substratos vem do latim e significa *stratus* (nível, camada, partes), ou seja, seria os vários níveis de alteridade (diferença) que constitui alguém e que faz deste ser diferente dos outros.

A partir desta lógica as pessoas que fazem parte do grupo de travestis, transexuais e transgêneros, para além dois temas principais que atravessam à sua identidade e subjetividade transgênero que são aspectos transversais como a homofobia que tangência os aspectos de patologização de seus corpos (colocando essa categoria como grupo de risco a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), criando (CIDs) que o englobem como sendo portador de síndrome psíquica por pertencer a uma identidade de gênero não—binária, ou que se identifica e se reconhece como pertencente ao gênero oposto. Assim, a marginalização de sua identidade associando-os a seres inferiores desprovidos de conhecimento e intelecto e que seus corpos só “servem” como instrumento, produto e objeto sexual da prostituição constituem marcas simbólicas de opressão marcadas pelos níveis de preconceitos a que são expostos.

Todas estas questões estão ligadas direta ou indiretamente a outros pormenores que configuram outros preconceitos arraigados na lógica nuclear do preconceito principal. Desta maneira, quanto mais camadas de outros preconceitos as pessoas da comunidade (LGBTQI+) tiver, mais imersas em categorias de estigmas ele (a) estará susceptível, será vítima do sistema e mais vulnerabilidade terá à sua existência social em determinados espaços que criam condições para um maior grau de ocorrência de linchamento moral, sexual e as diversas configurações de opressões.

Neste sentido, se uma pessoa, por exemplo, ela é travesti e é pobre, terá dois sistemas de opressão em sua dinâmica social para combater, que serão respectivamente: o de gênero e classe, se for também negra (o) terá três substratos de opressão chancelados em estereótipos e incluídos em grupos de subcategorias.

Ou seja, se alguém é travesti, negro, pobre e nordestino (a) ele (a) terá três níveis de opressão contra si que são a homofobia, o racismo, o classismo e a xenofobia, um quarteto tangenciado pelos níveis e graus que cada tipo e categoria de preconceito ocorre com maior ou menor frequência.

Deste modo, a lógica perversa do discurso de necropolítica que escolhe e classifica os corpos marcados e potenciais escolhidos para morrer precocemente e de forma violenta, para além disso, ter à sua condição social como o motivo de sua morte, ao mesmo tempo, como argumento por pertencer ao substrato dessas categorias, e, por outro lado, tendo sua condição banalizada, invisibilizada e deturpada.

Isso pode ocorrer ao adentrar uma instância institucional como uma delegacia para prestar queixa de algo, pode ser seguido todos os protocolos de atendimento, mas ter seu depoimento ou denúncia não levado a sério, ou seguido adiante, ou pode ser feitos supressões de informações ou atrasos deliberados na apuração da investigação.

No âmbito da saúde, pode ter um leito de UTI ou congênere negado por ser membro do grupo (LGBTQ+), ainda que tenha boa vontade em doar sangue a alguém que precisa, simplesmente poderá ser banida de forma acintosa ou de modo velado, ou se ver impedido de seguir adiante por determinada demanda, vê sua pauta encerrada por trâmites burocráticos.

Pode morrer por ser negro (a) e morar em área de intenso conflito bélico entre comunidades periféricas e agentes da segurança pública, pode ser agredido (a) por seus trejeitos e comportamentos afeminados, ou por se vestir de determinada forma, ou trocar afeto com seu par em espaço público, pode ter sua cidadania negada, corre o risco de sofrer abusos psicológicos, físicos e sexuais com mais frequência.

E caso seja preso (a), ainda que seja inocente de conduta criminosa, porque à sua condição já está marcada socialmente para sofrer tais abusos, dentre outras inúmeras situações que encarceram os sujeitos em questão em estigmas pré-estabelecidos.

2.1 -Direito ao uso do nome social e do banheiro social para Travestis, Transexuais e Transgêneros

O conceito de nome é um substantivo próprio que particulariza como um ser singular dentro de um grupo, mas, para além dessa ideia conceitual um tanto óbvia e, até, em certa medida, primária da noção de significado em questão.

A origem da representação simbólica do nome tem muito significado. Assim, a concepção de nome e, sobretudo, a atribuída ao nome civil, ela traz à tona não só a escolha parental do indivíduo, mas sua origem, a cultura idealizada por seus genitores, sua ancestralidade, seu *status* social a partir de seu sobrenome, sua hierarquia dentro de uma estrutura familiar, por exemplo, se é João Neto (**João** Magalhães **Neto**), ou (**Eduardo** Costa **Júnior**) trazem relação a neto e avô em níveis de descendência, se tem um nome de origem estrangeira, se é um nome tendência ou modismo de época, se foi à junção afetiva das iniciais do pai e da mãe.

Enfim, o nome e, principalmente, o nome de civil, ele tem história, memória e ancestralidade e também fomentam e engendram as lógicas binárias de gênero hegemônico hétero-normativa.

O travesti, transexual e transgênero ao adotar e assumir publicamente seu nome social, ele (a) em certa medida nega e rompe com uma escolha familiar, mexe em uma tradição entre os pais de que o sua relação familiar jamais refutará aquele “batismo nominal”, conferido a eles no nascimento, ainda que odeie seu nome por quaisquer outros motivos.

É um ato político! Uma estratégia de sobrevivência e de resistência o uso do nome social. Essa prática além de emancipatória das amarras do gênero binário instituído no nascimento, ela representa uma alforria, um renascimento simbólico e legal, um marco que consolida o eu de uma identidade de gênero que existe e reafirma sua essência a partir desta atitude.

Assumir um nome social, ou simplesmente mudar este nome em definitivo, se de um lado, isso gera atrito e hostilidade com a família, de outro: nasce alguém livre das marcas que ditam o que é certo e errado, feminino e masculino.

Depois de muitos anos de luta e inúmeras demandas que reivindicavam a aprovação do nome social, finalmente, em 28 de abril de 2016, na gestão da então presidenta Dilma Rousseff, foi aprovado o DECRETO Nº 8. 727, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput , inciso III, no art. 3º, caput , inciso IV; e no art. 5º, caput, da Constituição,

DECRETA:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Vigência)

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de

programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm

Acesso em: 18 de abril de 2021

Para um travesti, transexual ou transgênero poder ser chamado pelo seu nome social, ter documentos e cadastros em seu nome com o nome social é uma grande vitória e simboliza um marco nas conquistas das pessoas que pertencem ao grupo (TTT).

Na mesma vertente, a aprovação do uso do banheiro social trouxe alívio e dignidade a esta categoria. Entretanto, houve também protestos e reações contrárias a lei, é comum muitos casos Brasil afora ganhar repercussão midiática a partir de uma resistência a lei ou uma tentativa de negar à sua legalidade e efetividade.

Muita celeuma em torno do assunto ainda rende discussões e processos judiciais. Recentemente, houve um caso de uma travesti, trabalhadora de um shopping que foi impedida de usar o banheiro feminino e teve que fazer às suas necessidades fisiológicas nas vestes.

O banheiro pode parecer um ambiente neutro, mas ele não é. Embora, pareça exagero, há uma exposição e vulnerabilidade em pessoas do grupo (TTT) em usar o banheiro masculino, o que também não o isenta de atritos e repercussões negativas por parte das mulheres em tentar fazer uso do banheiro feminino.

Mesmo tendo este fato instituído em lei, o ranço da desinformação e, principalmente, da herança maldita do preconceito, ele ainda impera no imaginário coletivo das pessoas de classes sociais, idades, origens e gêneros distintos de vê-lo como um assédio, uma afronta, a presença de um (a) travesti ou transexual dentro do banheiro. Sentindo-se ameaçadas sem causa aparente, simplesmente porque o outro tem uma genitália diferente da sua.

E quando se trata da escola, essas discussões são ainda mais polêmicas e acirradas, porque além de toda a tensão por parte da direção, professores, funcionários e a resistência dos alunos, há uma cobrança crítica incisiva e deliberada por parte dos pais dos estudantes. Contudo, não se pode reduzir a lei a falácias e atos e preconceituosos, tampouco, negar a sua existência, vai resolver esse engodo. Porque essa conduta só contribui para pautar processos judiciais por assédio moral ante a exposição e constrangimento de membro do grupo (TTT).

Faz-se necessário palestras, educação e orientação para que haja harmonia entre os dois lados e o respeito universal ao direito de usar aquele espaço e de fazer suas necessidades fisiológicas sem importunações e censuras.

Resolve: CECD/LGBT Nº 6 DE 21/02/2017 Uso do Banheiro Social

“Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas (e) s cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2º Deve ser garantido, àquelas e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito;

Art. 8º A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Parágrafo único. Crianças menores, adolescentes deveram apresentar declaração com a declaração de seus responsáveis (pais, mães e responsáveis legais).

Art. 9º Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regulares ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

JÚLIO DANIEL E SILVA FARIAS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CECD/LGBT

Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338181#:~:text=ao%20nome%20social,-,Art.,de%20g%C3%AAnero%20de%20cada%20sujeito.>

Acesso em: 18 de abril de 2021

2.2 - Políticas Públicas, Constituição Federal e Direitos Humanos.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, houve a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) a fim de mitigar e fornecer subsídios e amparo aos países que saíram desestruturados social, humanamente e financeiramente da guerra.

Mas, antes de conceber a máxima de Direitos Humanos, é primordial pensar no que leva as pessoas a conflitos, sejam eles de ordem bélicos como aconteceu na I Guerra e II Guerra Mundial, ou discursivos e com clima de hostilidade como ocorreu na Guerra Fria entre as principais potenciais econômicas do pós-guerra - EUA e União Soviética. O cerne desta questão está no princípio da alteridade (diferença) as diferenças de classe, raça, origem, religião, orientação política, sexual etc. são fatores motivadores de conflitos de ordem armamentista, química e de embates ideológicos oriundos de conflitos discursivos.

Mas, bem antes disso, já na Revolução Francesa, após um intenso período de Absolutismo e autoritarismo os ideais de Igualdade, Fraternidade e Liberdade ganharam forte tendência e se expandiram pelo mundo afora convocando as nações a repensar a diferença e respeitar a diversidade.

Nesta perspectiva, a partir desse referencial, nasce a Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 5º zela pela máxima primordial da vida, a manutenção da vida, independente de qual a sua condição social, origem e raça. A nesse sentido, ela está intimamente relacionada à ideia de humano, ser vivo é ser antes de tudo humano. Desta maneira, os direitos não devem ser vistos como privilégios de classe ou medidas de separação, mas sim, como garantias legais para preservar e assistir aquele que precisa deste amparo.

Política e história sempre caminharam juntas sendo assim, tudo o que aconteceu no passado, influencia o presente e, esse, por conseguinte: impacta no futuro. Muitas mortes, abusos de poder, excessos, cerceamento das liberdades coletivas e individuais com períodos ditatoriais longos que ceifou a vida de inúmeros inocentes.

Em memória das lutas e perdas do passado e que se reflete em avanços e melhorias, porque se hoje há legalidade, paz, harmonia entre os poderes e bem-estar social e os indivíduos exercem o seu pleno direito de ir e vir, a liberdade de pensamento e expressão e o gozo pleno de sua cidadania e direitos é porque no passado houve caos e barbárie.

É uma realidade que a pauta e a agenda das minorias está sempre sendo desfalcada, porque a representação de políticos no pleito que representem esses grupos é ínfima. Aliado a isso, o dogmatismo religioso, o poder econômico e outras ações marcadas por tráfico de influências, chancela a representação de grupos privilegiados historicamente nestes espaços.

Mas, no último ano de 2020, no pleito do legislativo municipal houve um crescimento salutar e glorioso do grupo (LGBTQ+) e, sobretudo, de travestis, transexuais e transgêneros (TTT) no Brasil afora, também houve ascensão de pessoas e indígenas eleitas para a câmara de vereadores.

Esse fato representa uma conquista extraordinária para a comunidade LGTBQI+ porque agora terá uma forte atuação na agenda de grupos minoritários.

Agora que se têm representantes fidedignos e à altura não só com preparo técnico, profissional e arcabouço legal e constitucional para zelar pelos direitos destas pessoas. Mas, porque são testemunhos vivos e que a partir do seu lugar de fala dará legitimidade e efetividade as ações de amparo, proteção e resguardo de tais categorias.

Recentemente, também a partir do assassinato nos EUA de um homem negro americano, ele que foi esmagado e sufocado por um policial branco ascendeu o debate contra o do racismo estrutural e de outros preconceitos estruturais que levam a morte precoce e violenta de pessoas pertencentes a grupos minoritários e historicamente excluídos. Diante desta repercussão, no Brasil muitas empresas e, principalmente, as multinacionais começaram a implantar programas corporativos de Diversidade & Inclusão (D&I) a fim de promover e democratizar o acesso dessas pessoas no mercado de trabalho e garantir uma representação destes grupos nos espaços de poder.

As pessoas que estão elencadas nesta categoria são pessoas negras, indígenas pessoas com deficiência, toda a comunidade LGBTQI+ pessoas que têm mais 50 anos ou mais, quilombolas e nordestinos.

Considerações Finais

Este artigo se propôs a trazer à tona reflexões a partir do que se tem no cenário atual e que representa a realidade de pessoas travestis, transgênero e transexuais com base em estudos de especialistas na área e relatos dos (TTT) que contribuem para um diagnóstico sobre a evasão escolar, a homofobia, bem como, todo o preterimento e exclusão que acontecem na esfera escolar.

Aqui se pretende pensar alternativas viáveis e pertinentes para a mudança gradual e contínua desta realidade. Diante das reflexões expostas aqui, notou-se que houve um avanço considerável na implantação de políticas públicas no legislativo, também na criação de órgãos, ONGS e secretarias para assistência e promoção destes grupos, implementação de programas de acesso a estas pessoas no mercado de trabalho por parte de empresas multinacionais.

Mas, as medidas de diversidade e inclusão no ambiente escolar que é o ponto central deste artigo ainda são tímidas, inconsistentes e que requerem e urgem por atenção do poder público, dos conselhos escolares e de grupos que atuem de forma conjunta e interdisciplinar nestas ações, além de um forte amparo legal por parte dos representantes políticos e das defensorias públicas Brasil afora.

Outras análises e perspectivas pertinentes ou contrárias às reflexões aqui expostas podem surgir e são favoráveis a promoção do debate da diversidade e inclusão.

Referências

AGGLETON, Peter, PARKER, Richard. *Estigma, discriminação e AIDS*. Rio de Janeiro: ABIA, 2001.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. Rev. Estud. Fem. [online]. 2011, vol.19, n.2, pp.549-559. ISSN 0104-026X. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2011000200016>.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2011000200016&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em 19/04/2021

Constituição Federal de 1988 – Preâmbulo (dignidade da pessoa humana). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituica/constituicao.htm
Acesso em: 18/04/2021

DECRETO - Nome Social

Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm
Acesso em: 18 /04/2021

FOUCAUNT, Michel. História da sexualidade: A vontade de saber, volume um. Rio de Janeiro: Graal, 1985

_____. Vigiar e punir: História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987

_____. Ditos & inscitos IV: Estratégia, poder – saber. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2003.

MOREIRA, Faria Y. Saindo do armário e da escola: *índices e causas de evasão de Indivíduos não heterossexuais das instituições de ensino*

Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/gepss/article/view/3873> Acesso em 18/04/2021

PERES, Siqueira W. *Travestis, escolas e processos de subjetivação* Instrumento: Rev. Est. e Pesq. em Educação, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, ISSN 1984-5499

Disponível em: Acesso em: 18/04/2021

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/revistainstrumento/article/view/18683>

_____. **Travestis brasileiras: Construindo identidade cidadãos.** In: GROSSI, Miriam et al (orgs), movimentos sociais, educação e sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

TORRES, Barros D. ; VIEIRA, Fontes L. As Travestis na escola: entre nós e estratégias de resistência
Quaderns de Psicologia | 2015, Vol. 17, No 3, 45-58 ISSN: 0211-3481

Disponível em <http://dx.doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1285> Acesso em 17/04/2021

JÚLIO DANIEL E SILVA FARIAS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CECD/LGBT

Resolução CECD/LGBT Nº 6 DE 21/02/2017 Uso do Banheiro Social

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338181#:~:text=ao%20nome%20social,-.Art.,de%20g%C3%AAnero%20de%20cada%20sujeito.>

Acesso em 18/04/2021

Revista Estudos Feministas - Print version ISSN 0104-026X